

R E S O L U Ç Ã O N.º 14

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e devidamente/ autorizado pelo Egrégio Conselho Universitário - sessão realizada em dez de outubro de mil novecentos e sessenta e três e,

CONSIDERANDO a autonomia financeira/ de que gozam as Universidades, prescritos na alínea "c" do § 3º do art. 80 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro / de 1961;

CONSIDERANDO a necessidade de regu- lar o processamento das aquisições de materiais e prestação de serviços de terceiros;

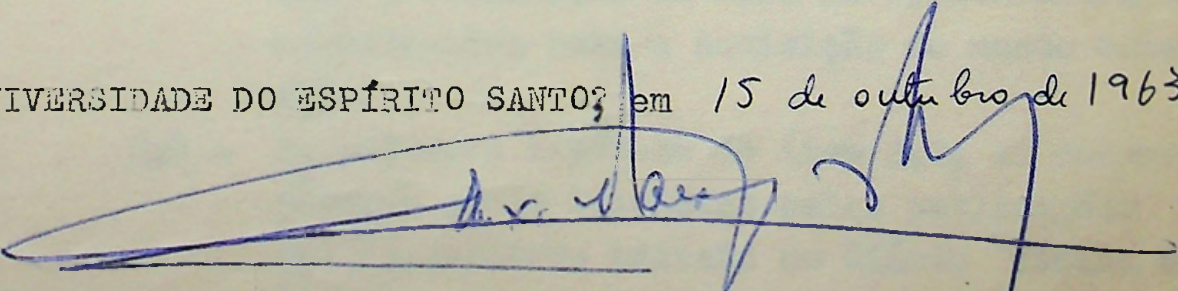
CONSIDERANDO que as disposições do Código de Contabilidade da União estão desatualizados - em relação ao valor atual da moeda:

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas/ anexas, reguladoras do processo nº 2772/63 - aquisição- de materiais e prestação de serviços.

Art. 2º - A presente resolução entra rá em vigôr na data de sua aprovação.

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO, em 15 de outubro de 1963


M.X. PAES BARRETO FILHO
REITOR

NORMAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

1. DA COMPETÊNCIA

- 1.1 - A aquisição de todo material necessário à Universidade do Espírito Santo, será de competência da Divisão do Material do Departamento de Administração e se regerá pelas presentes normas.
- 1.2 - Em caso de comprovada urgência a aquisição - poderá ser feita pelos diretores das Unidades através de adiantamentos fornecidos pelo Reitor, cumpridas todas as prescrições destas normas.

2. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

- 2.1 - As aquisições de materiais serão, em geral - precedidas de concorrências públicas ou administrativas, obedecidos os critérios estabelecidos na alínea 2.2.
- 2.2 - Serão realizadas:
 - a) Concorrência pública, para as aquisições de materiais e valor superior a 60(sessenta) vezes o salário mínimo vigente para a cidade de Vitória;
 - b) Concorrência administrativa, para as aquisições de materiais de valor igual ou inferior a 60(sessenta) vezes o salário mínimo vigente para a cidade de Vitória;
- 2.3 - No período de 30 dias(trinta) não será permitida a realização de mais um concorrência administrativa para a aquisição do mesmo material.
- 2.4 - Na primeira hipótese do item 2.2, as concorrências serão iniciadas pelas publicações - dos respectivos editais no Diário Oficial do Estado e, na segunda, mediante coleta de preços procedida por consultas de preferência - aos produtores ou aos importadores diretos, - aos representantes exclusivos, e, em geral, a firmas reputadas mais idôneas e especializadas no gênero.

- 2.5 - Em qualquer hipótese, os editais ou formulários das coletas de preços conterão sempre as condições gerais reguladoras do processamento da aquisição, e as cláusulas especiais estabelecidas em cada caso, bem como:
- a) número e data da emissão;
 - b) data, hora e local do encerramento da concorrência;
 - c) completa especificação dos materiais (ilegível)
 - d) local e prazo das entregas dos materiais.
- 2.6 - A abertura das propostas quer nas concorrências públicas, quer nas administrativas, será sempre feita na presença dos interessados que atenderem ao convite, que lhes será feito para esse fim.

3. DO JULGAMENTO DAS CONCORRÊNCIAS

- 3.1 - No julgamento das concorrências será observado o critério do menor preço.
- 3.2 - Poderá deixar de ser observado o critério de menor preço mediante expressa autorização do Reitor quando:
- a) os preços mais baixos forem evidentemente absurdos;
 - d) em função do tipo ou qualidade já comprovado pela experiência ou verificado mediante estudo, seja economicamente aconselhável a aquisição de material do preço mais elevado.
- 3.3 - Quando ocorrer uma concorrência em igualdade de preços para o mesmo artigo, ficará a critério da Comissão de Concorrência, preferir o concorrente que tenha apresentado maior número de cotações mais baixas.

4. DA DISPENSA DA CONCORRÊNCIA.

- 4.1 - Poderá ser dispensada a concorrência:
- a) quando a urgência da aquisição seja tal que qualquer demora possa acarretar prejuízo ou

- prejudicar o andamento do serviço das Unidades da Universidade ou da Reitoria;
- b) quando a aquisição deva ser feita no local da produção, diretamente do produtor inexistindo produção similar capaz de substituir o desejado;
- c) quando em concorrência recente, já tenham sido obtidos preços para os materiais desejados, e desde que não tenham verificado, no mercado local, variação capaz de justificar a realização de nova concorrência;
- d) quando, em concorrência realizada, não tenha havido licitante e haja presunção com justo motivo, de que a realização de outros não logre a obtenção de ofertas;
- e) quando, para compra de material, não entregue pelo fornecedor, nos prazos convencionados ou nas condições exigidas que não convenha à Universidade (ilegível.....) do concorrente a seguir colocado e a urgência do fornecimento não permita a realização de nova concorrência;
- f) quando, para delegação de serviços de terceiros, já adjudicados, o empreiteiro não tenha cumprido o prazo de execução, ou quando a qualidade do serviço executado não satisfaça plenamente, a critério do setor responsável.

4.2 - Em qualquer hipótese, a dispensa de concorrência dependerá de prévia e expressa autorização do Reitor, o qual, quando julgar conveniente submeterá o caso à apreciação do Conselho Universitário.

5. DAS AUTORIZAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

5.1 - As autorizações para aquisição de material obedecerão ao seguinte critério:

- a) até o valor igual a 20 (vinte) vezes o salário mínimo de Vitória, pelos diretores das Unidades (ilegível) da Universidade.
- b) para valor superior a 20 vezes o salário mínimo de Vitória, pelo Reitor da Universidade.

5.2 - As concessões de autorização serão considera-

consideradas sem efeito quando o saldo das dotações orçamentárias consignadas em favor das Unidades ou Órgão respectivo não comportar a realização das despesas.

5.3 - Ocorrendo o fato previsto no item anterior o Departamento de Finanças fará a comunicação do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à autoridade que haja exarado autorização de aquisição.

6. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIA

6.1 - Fica constituída uma comissão permanente de concorrência, composta de 3 (três) membros, um dos quais será o Presidente, designada anualmente por ato do Reitor.

6.2 - A Comissão Permanente de concorrências compete:

- a) julgar as propostas das concorrências públicas e administrativas;
- b) justificar, mediante parecer, as circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "d", do item 4.1., submetendo-o a aprovação do Reitor.
- c) decidir, sobre as normalidades havidas conforme previsto nas alíneas "d" e "c" do item (ilegível)

7. DA ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS.

7.1 - Na adjudicação de serviços de terceiros para execução de obras de construção, conservação e reformas de imóveis serão igualmente observadas as presentes normas.

7.2 - A realização de pequenos serviços de construção, e conservação de imóveis de valor igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo de Vitória, poderá ser efetuado mediante concessão de adiantamento.

7.3 - O responsável pela aplicação do adiantamento verá do mesmo prestar contas dentro de 60 (sessenta) dias do seu recebimento ou ao término do exercício financeiro.

7.4 O julgamento e recebimento das propostas para adjudicação de serviços de terceiros nas concorrências públicas e administrativas construção conservação e reformas de imóveis, será procedido por comissão especial designada em cada caso pelo Reitor mediante proposta do Departamento de Planejamentos e Obras.

8. DA REGULAMENTAÇÃO

8.1 As presentes normas serão regulamentadas por ato do Reitor dentro de 30(trinta) dias da data de sua aprovação.

.....